**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| Nº: **DPL – 398/2015** | Assunto: deliberação CED-CAURS n° 002/2015 – manifestação prévia do denunciado |
| **Conforme aprovado na 52ª Sessão Plenária** | Data: **21/08/2015** |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas, de acordo com o art. 34, X da Lei 12.378 de 2010 c/c art. 10 do seu Regimento Interno,

**DELIBERA:**

1. Pela homologação da deliberação CED-CAURS n° 002/2015 – manifestação prévia do denunciado, conforme segue abaixo:
	1. **DELIBERAÇÃO Nº 02/2015 – CED-CAU/RS**

Dispõe sobre o envio de notificação acerca da existência de denúncia ético-disciplinar, ainda não admitida pela Comissão de Ética e Disciplina, ao profissional arquiteto e urbanista.

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/RS, bem como pelo disposto na Resolução nº 34 do CAU/BR, DELIBERA por estabelecer a notificação ao denunciado sobre a abertura de denúncia ético-disciplinar, possibilitando ao mesmo a manifestação prévia à admissão do processo.

Considerando que a Deliberação CEDCAU/RS nº 01/2015 foi devidamente aprovada pelo Plenário do CAU/RS em sua 51ª Sessão Ordinária, no dia 17 de julho de 2015.

Considerando que a Deliberação CED-CAU/RS nº 01/2015 da CED-RS dispõe sobre os requisitos mínimos para admissão, pela Comissão de Ética e Disciplina, de denúncias ético-disciplinares oriundas da Unidade de Fiscalização.

Considerando que a COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA elencou, na referida Deliberação, os principais requisitos para admissão de denúncias contra profissional da arquitetura e urbanismo provenientes da Comissão de Exercício Profissional, firmando que as denúncias deverão vir com indícios razoáveis de provas, devendo constar no processo fiscalizatório elementos que caracterizem vínculo entre denunciante e profissional da arquitetura e urbanismo, bem como elementos informadores quanto ao objeto/trabalho prestado pelo profissional da arquitetura e urbanismo.

Considerando que, após o encaminhamento da denúncia para a COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/RS, é do entendimento desta a necessidade de manifestação prévia do denunciado, anteriormente à admissão do processo ético-disciplinar.

Considerando que a manifestação prévia do denunciado é procedimento preliminar instaurado pela COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/RS, com o objetivo de obter subsídios para que a Comissão faça o adequado juízo de admissibilidade da denúncia, seja para indicação de audiência de conciliação ou instauração de processo ético-disciplinar.

ESTABELECE:

Uma vez encaminhado processo de fiscalização para a COMISSÃO DE ÉTICA DE DISCIPLINA DO CAU/RS e registrada a denúncia ético-disciplinar no SICCAU, o CAU/RS oficiará o profissional de arquitetura e urbanismo sobre a existência da denúncia, a fim de que este realize manifestação prévia sobre os fatos denunciados no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da notificação.

Caberá ao CAU/RS no ofício de notificação:

a) Orientar o profissional denunciado a manifestar-se formalmente por escrito, de forma clara e fundamentada;

b) Orientar o profissional denunciado sobre a possibilidade de anexar cópia de documentos que julgar conveniente, como ART’s, RRT’s, contratos, projetos, execução, fotografias, laudos e outros;

c) Informá-lo que a sua manifestação prévia deverá ser entregue na sede do CAU/RS, com a informação do número do processo a qual se refere.

O referido ofício será remetido, concomitantemente, via Correios com Aviso de Recebimento (AR), e para o e-mail do profissional constante no seu cadastro no SICCAU, juntamente com cópia da denúncia.

Transcorrido o prazo de manifestação do denunciado, a denúncia ético-disciplinar será analisada pelos Conselheiros da CED/RS quanto à admissibilidade, a fim de que se dê continuidade aos preceitos dispostos na Lei 12.378/2010, bem como nas Resoluções nº 34, 52, 58 e 73 do CAU/BR.

Com o objetivo de subsidiar a aplicação desta Deliberação, a Comissão disponibiliza modelo de ofício destinado ao denunciado, com as informações acima estabelecidas (ANEXO I).

Sem mais, encaminhe-se esta deliberação ao Plenário do CAU/RS para homologação, nos termos do art. 10, LI, do Regimento Interno do CAU/RS.

 Marcelo Petrucci Maia

 Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS

1. **A deliberação teve 17 votos a favor, e um contra, conforme lista de votação em anexo.**
2. **Esta deliberação entra em vigor nesta data.**

Porto Alegre, 21 de agosto de 2015.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

 **Presidente em exercício do CAU/RS**